



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 5 / 2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de março de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 8 / 2021 - CONSUPER

**REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - EDITORA
IFC**

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Em consonância com a função social da instituição, em seu compromisso com a formação humana integral, o exercício da cidadania e a produção e socialização do conhecimento, a Editora do Instituto Federal Catarinense - EDITORA IFC visa promover a publicação da produção de servidores e estudantes deste Instituto, bem como da comunidade externa, nas várias áreas dos saberes, abrangendo edição, difusão e distribuição dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

§ 1º. Consideram-se como produtos editoriais sob a responsabilidade institucional da EDITORA IFC os materiais educativos, científicos, técnicos, tecnológicos, artístico-culturais e literários produzidos e veiculados em formato de livro, impresso ou digital, que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais definidas no Art. 15.

§ 2º. São também produtos editoriais contemplados pela EDITORA IFC os periódicos científicos e os anais de eventos institucionais, sendo estes regidos por regulamento próprio.

§ 3º. No caso específico dos produtos mencionados no § 2º do Art. 1º, a EDITORA IFC atua somente no suporte e gerenciamento do sistema de publicações eletrônicas (*Open Journal System - OJS*), cabendo às equipes editoriais dos periódicos e às comissões científicas dos eventos a tarefa de conduzir integralmente o processo de publicação.

§ 4º. Todas as publicações impressas, de acordo com a capacidade técnica e operacional da EDITORA IFC, terão versão digital disponibilizada no repositório institucional do IFC, salvo as que apresentarem algum impedimento formal.

Art. 2º. Constituem princípios da EDITORA IFC:

- I. a contribuição para o desenvolvimento da ciência, educação e tecnologia;
- II. o estímulo à prática da leitura;
- III. a divulgação do conhecimento gerado no IFC, inclusive por meio de parcerias com outras editoras e organismos nacionais e internacionais;
- IV. o compromisso com a qualidade editorial do material publicado, tanto no que diz respeito a sua apresentação gráfico-visual quanto a seu conteúdo;
- V. o caráter público e institucional, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 3º. São objetivos da EDITORA IFC:

- I. orientar e promover a publicação de obras conforme os princípios dispostos no Art. 2º, com vinculação às linhas editoriais estabelecidas no Art. 15;
- II. deliberar quanto à pertinência de publicação de periódicos científicos e anais de eventos institucionais e quanto à hospedagem destes no Portal de Publicações Eletrônicas do IFC;
- III. promover ações de divulgação dos produtos editoriais publicados, proporcionando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico-científico, bem como incentivando a difusão e interiorização da produção da editora;
- IV. apoiar os mecanismos de socialização da produção intelectual e cultural do IFC em outros estados da federação, preferencialmente em parceria com outras instituições da rede federal de ensino.

Art. 4º. São diretrizes da EDITORA IFC:

- I. o aperfeiçoamento da qualidade dos produtos editoriais, dando prioridade à produção interna do IFC;
- II. o incentivo à produção em formato digital;
- III. a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras, quando couber;
- IV. a disponibilização das obras no repositório institucional do IFC;
- V. a realização de ações para promoção das obras e para distribuição eficiente, no caso de obras impressas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A EDITORA IFC conta com a seguinte estrutura:

- I. Conselho Editorial;
- II. Coordenação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6º. O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da política editorial executada pela EDITORA IFC, sendo formado por gestores e pesquisadores, num total de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, que presidirá o conselho;
- II. o(a) Coordenador(a) da Editora IFC;
- III. 1 (um) representante da equipe gestora da Pró-Reitoria de Ensino;
- IV. 1 (um) representante da equipe gestora da Pró-Reitoria de Extensão;
- V. 8 (oito) representantes dos servidores do quadro efetivo do IFC.

§ 1º. O conjunto dos representantes de que trata o inciso V deverá contar com membros de distintas formações, abrangendo as 8 (oito) grandes áreas do conhecimento assim definidas na Tabela de Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo um representante de cada uma dessas áreas.

§ 2º. Os membros de que trata o inciso V serão selecionados por meio de edital específico, para cujas inscrições são obrigatórias as seguintes condições mínimas:

- I. ser servidor do quadro permanente do IFC e possuir, no mínimo, o título de mestre;

II. concorrer somente na grande área de conhecimento à qual está vinculada a sua maior titulação;

III. ter publicado livro (como autor ou organizador), capítulo de livro e/ou artigos em periódicos científicos.

§ 3º. Caso não haja inscrições e/ou alguma vaga não seja preenchida, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação se responsabilizará pela indicação dos membros de que trata o inciso V, observadas as condições dispostas no § 2º do Art. 6º.

§ 4º. Os membros de que tratam os incisos III e IV serão indicados pelas respectivas pró-reitorias.

§ 5º. Em caso de afastamento ou impedimento do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a presidência do Conselho será assumida pelo(a) Coordenador(a) da EDITORA IFC.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Editorial terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os membros natos, referidos nos incisos I e II do Art. 6º, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm nos respectivos cargos.

Art. 8º. A atuação no Conselho Editorial não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de serviços de relevante interesse institucional.

Art. 9º. No âmbito deste regimento, são atribuições do Conselho Editorial:

I. acompanhar a política editorial da EDITORA IFC;

II. indicar, quando necessário, especialistas para avaliação técnica de obras a serem publicadas pela EDITORA IFC;

III. analisar os pareceres das obras submetidas para publicação pela EDITORA IFC;

IV. apoiar a EDITORA IFC na implementação de ações diversas;

V. auxiliar a EDITORA IFC na tomada de decisões e articulações, quando necessário;

VI. regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição com autores, editoras e/ou instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;

VII. aprovar a publicação de obras em coedições;

VIII. incentivar a divulgação em cada área da produção do corpo docente e discente vinculadas às linhas editoriais constantes neste documento;

IX. deliberar sobre reimpressão ou reedição de uma obra.

Art. 10. O Conselho Editorial se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Editorial deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros na 1ª Convocação e, após 15 minutos, na 2ª Convocação, com o quorum presente.

§ 2º. As deliberações do Conselho Editorial serão abertas e por maioria de votos dos membros presentes. No caso de empate, caberá ao presidente proferir voto de qualidade.

§ 3º. Ficará impedido de deliberar e votar o(a) conselheiro(a) que tenha autoria ou participação na proposta de publicação em análise.

§ 4º. As decisões do Conselho Editorial serão registradas em ata, que será apreciada, aprovada e assinada por todos os presentes na reunião seguinte.

§ 5º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, sem motivo justificado, no período de 1 (um) ano.

§ 6º. O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar formalmente, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas. A comunicação poderá ser realizada por meio de seu e-mail institucional endereçado ao e-mail da EDITORA IFC.

§ 7º. O conselheiro que, por qualquer motivo, afastar-se integralmente de suas atividades regulares no IFC deverá comunicar formalmente à EDITORA IFC.

I. A data do afastamento será contada a partir do recebimento do pedido pela Editora.

II. Será permitido o afastamento por um período máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação da EDITORA IFC é exercida por um servidor(a) indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e nomeado(a) por portaria pelo(a) Reitor(a)

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento, a Coordenação será assumida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal.

Art. 12. No âmbito deste regimento, são atribuições da Coordenação da EDITORA IFC:

I. coordenar, orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da Editora administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;

II. coordenar e operacionalizar todas as etapas do fluxo editorial descritas no Art. 14 deste documento;

III. propor programação editorial e submetê-la à apreciação do Conselho;

IV. representar a Editora e o IFC em reuniões e eventos, internos e externos, relacionados às atividades editoriais;

V. elaborar proposta orçamentária, com base na programação editorial, e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

VI. autorizar doações e permutas de publicações, quando impressas;

VII. estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com editoras públicas ou privadas para coedições de obras de interesse do Instituto.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DO FLUXO EDITORIAL

Art. 13. A EDITORA IFC, enquanto órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFC, é responsável por todo o processo de editoração, revisão textual, projeto gráfico, diagramação, distribuição e promoção de produtos editoriais, possuindo as seguintes competências:

I. promover a divulgação do conhecimento através da publicação de obras de comprovada relevância para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, nas mais diversas áreas de atuação institucional, mediante estratégias específicas como editais ou parcerias;

- II. apreciar propostas de publicações, de autoria individual ou coletiva, que atendam aos critérios estabelecidos no item 3.31 da NBR 6029 Informação e documentação - livros e folhetos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com recomendação do seu Conselho Editorial;
- III. executar as atividades de planejamento e produção gráfica relativos à editoração de livros e, quando couber, a impressão destes, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFC;
- IV. desenvolver ações de promoção da editora e de seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais e congressos;
- V. zelar pela preservação, acompanhamento e difusão das obras publicadas pela editora, mantendo atualizados os devidos registros no repositório institucional;
- VI. realizar outras ações correlatas de apoio à promoção e difusão da produção técnico-científica institucional;
- VII. gerenciar o sistema de publicações eletrônicas (OJS), oferecendo inclusive suporte técnico aos periódicos científicos e anais de eventos institucionais, publicados por meio desse sistema e vinculados à EDITORA IFC.

Art. 14. Para a consecução do processo de que tratam os incisos I a VI do Art. 13, a EDITORA IFC segue fluxo editorial próprio, compreendendo as seguintes etapas:

- I. submissão e classificação da obra a ser publicada;
- II. aplicação de ferramentas para detecção de plágio na obra;
- III. análise e emissão de parecer sobre a obra por especialista(s) da área;
- IV. validação do Conselho Editorial para publicação da obra;
- V. celebração do termo de cessão de direitos autorais entre o IFC e o(s) autor(es)/organizador(es) da obra;
- VI. revisão linguístico-textual da obra;
- VII. produção gráfica e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;
- VIII. elaboração da ficha catalográfica da obra;
- IX. solicitação do registro ISBN para a obra;
- X. impressão do boneco (*layout* preliminar mostrando a posição das ilustrações, textos e outros elementos, conforme aparecerão no produto impresso), se for o caso;
- XI. realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;
- XII. análise final e liberação da obra para impressão e/ou publicação;
- XIII. impressão definitiva da obra, se for o caso;
- XIV. lançamento e distribuição da obra;
- XV. depósito da obra no repositório institucional.

§ 1º. Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* são coordenadas e operacionalizadas pela Coordenação da EDITORA IFC, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

§ 2º. As obras serão submetidas através de editais ou parcerias, mediante critérios previamente definidos.

CAPÍTULO VI

DAS LINHAS, COLEÇÕES E SELOS EDITORIAIS

Art. 15. As linhas editoriais se constituem em determinadas extensões para edição, publicação e divulgação da produção organizada, mantendo o compromisso institucional de aproximação com os diversos segmentos da sociedade e fortalecendo os objetivos da EDITORA IFC, conforme os seguintes tipos:

- I. acadêmica: textos inéditos oriundos de pesquisas acadêmicas (teses, dissertações e monografias);
- II. técnico-científica: obras de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter precipuamente didático;
- III. apoio didático-pedagógico: obras voltadas para o suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. artístico-literária: obras centradas no universo das artes em suas diversas linguagens, a saber: o artesanato, a pintura, o teatro, a dança, o cinema, a fotografia, a escultura, a música, etc., bem como textos literários em verso e/ou em prosa de autores e estrangeiros (desde que traduzidos para a língua portuguesa ou produzidos em edições bilíngues).

Art. 16. Uma vez que a EDITORA IFC não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito, oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação na linha editorial de que trata o inciso I do Art. 15, deverá ser reformulado pelo(s) autor(es)/organizador(es) da obra, observando as seguintes orientações:

- I. O texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo universitário.
- II. Devem ser eliminados os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia.
- III. Devem ser eliminados, ainda, resumo e *abstract*, excesso de citações e outros itens específicos desses trabalhos.
- IV. Devem ser evitados anexos e apêndices extensos.

Art. 17. A disposição das publicações nas linhas editoriais definidas no Art. 15 não impede a criação de coleções e selos específicos, desde que estes apresentem conteúdos em conformidade com tais linhas editoriais.

Parágrafo único. A criação de coleções e selos, a partir de demandas próprias, é de inteira responsabilidade da EDITORA IFC.

Art. 18. Entende-se por coleção um conjunto de obras que contribui de modo especial para divulgação do conhecimento sobre um determinado objeto de pesquisa ou que contém características semelhantes entre si.

Art. 19. O selo constitui uma marca criada para lançar produtos específicos de um segmento, visando estabelecer uma conexão com o público leitor de forma relevante.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. As publicações da EDITORA IFC serão realizadas de acordo com a programação orçamentária institucional.

Parágrafo único. A EDITORA IFC poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do IFC, propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa para viabilizar as publicações.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 21. Entende-se por direito autoral aquele que tem como finalidade principal a proteção da pessoa

do direito e criador da obra e que regulamenta as relações jurídicas a partir do ato de criação de obras literárias, artísticas, científicas, fonográficas, audiovisuais e intelectuais.

Art. 22. A EDITORA IFC tratará os direitos autorais, para os efeitos legais, como bens móveis, dispensando-lhes o entendimento jurídico conforme a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 23. O(s) autor(es)/organizador(es) de obra a ser publicada pela EDITORA IFC cederá os direitos autorais por meio de Termo de Cessão, em que os transfere gratuita e definitivamente para o IFC.

§ 1º. O modelo do Termo de Cessão será disponibilizado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC.

§ 2º. O IFC resguarda o direito de manter a obra em regime de exclusividade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 24. As obras produzidas pela EDITORA IFC com recursos próprios da União não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização.

Art. 25. A transferência dos direitos autorais da obra publicada pela EDITORA IFC por meio do Termo de Cessão darão total quitação na assinatura do termo celebrado entre o IFC e o(s) autor(es)/organizador(es), mediante o qual renunciarão a todo e qualquer eventual direito de reclamação de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), admitido um único recurso a(o) Reitor(a) do IFC.

Art. 27. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 10/03/2021 18:50)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.001000/2016-77

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **10/03/2021** e o código de verificação: **8613b5314e**